



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES** Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 185 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL N° 255 /2025**

*Dispõe sobre a decretação de LUTO OFICIAL e PONTO FACULTATIVO no município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, resolve,

*CONSIDERANDO o padecimento de um notável ser humano e que estava exercendo o cargo de **Chefe do Poder Legislativo** de Santana dos Garrotes-PB e a necessária moção de manifestação de solidariedade crista aos familiares e a todos que sentem a dor da perda para que encontrem serenidade e paz espiritual para superar este lamentável fato;*

*CONSIDERANDO a necessidade de render homenagens em favor da memória a pessoa de Tavinho, como era carinhosamente conhecido, tendo sido **Vereador por continuados mandatos sucessivos** demonstrando seu reconhecimento popular de Liderança política e o inevitável consternamento com a passagem para a Páscoa definitiva, já que em vida denotou participação na vida política, social, religiosa e cultural do município de Santana dos Garrotes-PB*

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por 5(cinco) dias, no município de Santana dos Garrotes-PB como demonstração de reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo **Parlamentar MARCELINO INÁCIO NETO**, que faleceu na condição de Presidente da Câmara dos Vereadores de nosso município.

Art. 2º Em razão da decretação do luto oficial fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 11 de dezembro de 2025 em todas as repartições públicas do Poder Executivo, exceto nos serviços considerados como essenciais, inclusive as Unidades de Saúde da Família, de forma a permitir que todos os servidores públicos possam comparecer aos atos de homenagem póstuma ao falecido.